

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

AMANDA COSTA THOMÉ TRAVINCAS

**RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS  
NÃO EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PELA  
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA:**  
ESTRUTURA, FUNDAMENTOS E METODOLOGIAS DE CONTROLE

Prof. Dr. Thadeu Weber  
Orientador

PORTO ALEGRE

2010

AMANDA COSTA THOMÉ TRAVINCAS

**RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NÃO EXPRESSAMENTE  
AUTORIZADAS PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA:  
ESTRUTURA, FUNDAMENTOS E METODOLOGIAS DE CONTROLE**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Faculdade de Direito - Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado.

Orientador: Prof. Dr. Thadeu Weber

PORTO ALEGRE

2010

## **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

T782r Travincas, Amanda Costa Thomé

Restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição brasileira: estrutura, fundamentos e metodologias de controle / Amanda Costa Thomé Travincas. – Porto Alegre, 2010.

183 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade Direito, Pós - Graduação em Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Thadeu Weber

1. Direitos Fundamentais. 2. Constituição – Interpretação. I. Weber, Thadeu. II.Título.

CDD 341.59

**Bibliotecária Responsável**

Ginamara Lima Jacques Pinto

CRB 10/1204

AMANDA COSTA THOMÉ TRAVINCAS

**RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NÃO EXPRESSAMENTE  
AUTORIZADAS PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA:  
ESTRUTURA, FUNDAMENTOS E METODOLOGIAS DE CONTROLE**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Faculdade de Direito - Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado.

Aprovada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dr. Thadeu Weber - PUCRS

---

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet - PUCRS

---

Prof. Dr. Jorge Reis Novais - UL

## AGRADECIMENTOS

À família mais querida, pois Manoel tem mesmo razão: distâncias somam a gente para menos\*.

Ao meu Bonito Cleopas, por ter sido, nestes dois anos, muito mais que um. Alguém lhe contou em segredo: "Andavam por aí dizendo que se faziam companhia há Cem Anos. - É sentido que poeta dá! – diziam. Mas não. Não era coisa inventada". Ele sabe o resto. Nós sabemos!

Meus agradecimentos ao Professor Jorge Reis Novais, pela generosidade e hospitalidade com as quais me recebeu, em julho de 2010, na Universidade de Lisboa, para a realização de Estágio de Pesquisa destinado ao aperfeiçoamento deste trabalho, dispondo-se à interlocução e viabilizando meu acesso às Bibliotecas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e do Tribunal Constitucional Português.

Ao Professor Ingo Sarlet, pela gentileza de, sem qualquer compromisso formal, ter lido partes deste trabalho enquanto era executado, salvando-me de alguns equívocos. Antes disto, porém, sou profundamente grata pela confiança depositada ao me receber no PPGD da PUCRS, posteriormente confirmada com minha indicação para o recebimento das Bolsas de Pesquisa CAPES e CNPq. De fato, a admiração que já era grande - e encurtou a distância entre São Luís e Porto Alegre - agora é ainda maior.

Ao Professor Thadeu Weber, minha gratidão pela orientação cuidadosa e atenta e pelo carinho.

À equipe de Professores da Pós-Graduação em Direito da PUCRS, especialmente ao Professor Eugênio Facchini, pelo incentivo e disponibilização de materiais próprios, importantes à pesquisa, e ao Professor Carlos Alberto Molinaro, pela

---

\* BARROS, Manoel. **Poesia completa**. São Paulo: Leya, 2010. p. 7.

oportunidade de reaprender durante a realização do Estágio de Docência, no primeiro semestre de 2010, sob sua orientação. Igualmente agradeço, em nome da Caren, à equipe da Secretaria, pelo suporte de sempre.

Aos colegas do Mestrado, aos quais devo grande parte do que aprendi. Entre eles, agradeço especialmente ao Ítalo, pela cumplicidade com os materiais, pela troca de idéias sobre direitos fundamentais, além das ótimas dicas para este trabalho. À Jô, pela feliz descoberta de alguém com um brilhantismo jovem. Ao Dani que, superada a impressão inicial (risos), fez o que fazem os melhores amigos: tornou minha vida melhor! (não gostaria de enumerar razões para agradecer, mas algo particularmente merece dito: obrigada pela detalhada revisão do trabalho e pelas críticas áridas e leves, a um só tempo)

Devo agradecimentos, ainda, à Renata Guadagnin e ao Eduardo, que me ajudaram com a coleta de jurisprudência sobre o tema nas Cortes Constitucionais selecionadas, driblando as eventuais dificuldades.

À Universidade Federal do Maranhão - improvável solo fértil, onde as manhãs nasciam por detrás de muros cinza, mas as tardes tinham cheiro de café com Filosofia, renovando os desejos -, bem como aos amigos que de lá levei, especialmente ao Roosevelt, por torcer por mais esta "invenção".

Finalmente, meus agradecimentos ao Conselho de Aperfeiçoamento do Ensino Superior (CAPES) e ao Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), pelas Bolsas de Estudos concedidas respectivamente nos anos de 2009 e 2010.

*“A certeza de que tudo está escrito nos anula ou faz de nós fantasmas.(...) Talvez a velhice ou o medo me enganem, mas suspeito que a espécie humana – a única – está em vias de extinção e que a Biblioteca perdurará: iluminada, solitária, infinita, perfeitamente imóvel, armada de volumes preciosos, inútil, incorruptível, secreta.”*

**J. L. Borges (A Biblioteca de Babel)**

## RESUMO

A presente investigação tem como objeto a análise da estrutura, dos fundamentos e das metodologias de controle das chamadas restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição Brasileira. Mesmo ausente um sistema expreso de limites e restrições no texto constitucional pátrio, há indícios de uma proibição de intervenções legais restritivas no âmbito dos direitos fundamentais, quando não autorizadas, tendo em vista a opção constituinte de dotar certas normas de reservas de lei, viabilizadoras da atuação legislativa, ao lado da completa ausência de tais autorizações em outras. Demonstrar que a *natureza* do ato legal, mesmo quando não autorizado, é restritivo; que o *fundamento* para tanto está na estrutura principiológica das normas e na sua tendência a ponderações; bem como, e finalmente, que isto demanda um sistema de controle da constitucionalidade da *decisão* de restringir e dos *atos legais* restritivos, é o objetivo desta pesquisa.

Palavras-chave: Direitos fundamentais - Limites e Restrições aos direitos fundamentais - Restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição Brasileira - Metodologias de controle



## RESUMÉE

Cette investigation se concentre sur l'analyse de la structure, des fondements et des méthodes de contrôle des appels restrictions aux droits fondamentaux non expressément autorisées par la Constitution Brésilienne. Au Brésil, même en l'absence d'un système exprès des limites et restrictions dans le texte constitutionnel, il existe des preuves d'une prohibition de interventions législatives restrictives dans le domaine des droits fondamentaux quand elles ne sont pas autorisées, en vue de la option constituant de apporter réserves de loi dans certaines norms, pour permettre l'action législative, et l'absence totale d'un tel autorisation dans d'autres. Démontrer que la *nature* de l'acte législatif, même si ils ne sont pas autorisées, est restrictive; qui le *fondement* pour ces c'est la structure principiologique des norms et leur tendance aux pondérations; et, enfin, que cela demande un système de contrôle de la constitutionnalité *de la décision* de restreindre et *des actes législatifs* restrictives, est l'objectif de la recherche.

Mots-clés: Droits fondamentaux - Limites et Restrictions aux droits fondamentaux - Restrictions aux droits fondamentaux non expressément autorisées par la Constitution Brésilienne - Méthodes de contrôle

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO 1: Sistemática dos Limites e Restrições aos Direitos Fundamentais: Conceito e Objeto das Restrições, Modelos Teóricos Explicativos e Críticas</b> ..          | <b>18</b> |
| 1.1 Considerações preliminares: a relação entre Constituição e lei - será preciso confiar no legislador democrático em matéria de direitos fundamentais? .....            | 18        |
| 1.2 Delimitação do objeto: Conceito de <i>restrição</i> e categorias relacionadas .....   | 21        |
| 1.3 O objeto das restrições: desdobramentos do(s) regime(s) jurídico(s) dos direitos fundamentais .....   | 30        |
| 1.4 Modelos teóricos explicativos: fundamentos e variantes .....  | 35        |
| 1.4.1 <i>Teoria(s) Interna(s)</i> .....   | 36        |
| 1.4.1.1 Estratégias gerais de argumentação da doutrina dos limites imanentes .....  | 40        |
| 1.4.1.2 A concepção restritiva do âmbito de proteção de Friedrich Müller .....  | 50        |
| 1.4.1.3 A teoria institucional de Peter Häberle .....   | 54        |
| 1.4.1.4 Minimização dos casos de restrição na teoria de José Carlos Vieira de Andrade .....   | 57        |
| 1.4.1.5 A teoria interna segundo José Afonso da Silva .....   | 60        |
| 1.4.2 <i>Teoria(s) Externa(s)</i> .....   | 64        |
| 1.4.2.1 A concepção ampliativa do âmbito de proteção na teoria dos princípios de Robert Alexy .....   | 66        |
| 1.4.2.2 A concepção restritiva mitigada do âmbito de proteção de Jorge Reis Novais .....  | 71        |
| 1.4.2.3 A teoria externa segundo Virgílio Afonso da Silva .....   | 74        |
| 1.5 Críticas aos modelos teóricos .....   | 76        |
| 1.5.1 <i>Críticas à(s) Teoria(s) Interna(s)</i> .....   | 77        |
| 1.5.2 <i>Críticas à(s) Teoria(s) Externa(s)</i> .....   | 78        |
| 1.6 Conclusão parcial: o modelo adequado ao contexto brasileiro .....   | 79        |
| <b>CAPÍTULO 2: As Restrições aos Direitos Fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição Brasileira: Saídas Teóricas, Estrutura e Regime Jurídico</b> ..... | <b>84</b> |
| 2.1 Considerações preliminares: Problema real ou proibição forjada? - o porquê da exclusão do modelo dos limites .....  | 84        |
| 2.2 As restrições não expressamente autorizadas como problema potencial das teorias externas .....  | 88        |

|   |                |
|---|----------------|
| 2.2.1 A cláusula de estrutura das normas no modelo Alexy/Virgílio.....  | 88             |
| 2.2.2 O deslocamento do poder restritivo à Administração e ao Judiciário .....  | 91             |
| 2.2.3 A exploração das possibilidades interpretativas dos casos autorizados e a<br>admissão de restrições implicitamente autorizadas .....  | 93             |
| 2.2.4 As restrições instrumentalmente permitidas.....   | 95             |
| 2.2.5 A transferência de limites entre direitos fundamentais .....  | 96             |
| 2.2.6 A essencialidade do objeto de deliberação como fator de legitimação do Poder<br>Legislativo (teoria da essencialidade) .....  | 97             |
| 2.2.7 A reserva geral imanente de ponderação de Jorge Reis Novais.....  | 101            |
| <br>2.3 As restrições não expressamente autorizadas nos Tribunais Constitucionais:<br>Portugal, Espanha, África do Sul e Alemanha.....  | <br>105        |
| <br>2.4 As soluções apresentadas pela doutrina e jurisprudência constitucionais<br>brasileiras .....  | <br>109        |
| <br>2.5 Conclusão parcial: opção orientada à prática - à busca de controle em tempos de<br>ceticismo metodológico .....   | <br>117        |
| <br><b>CAPÍTULO 3: Métodos de Controle das Restrições (não expressamente<br/>autorizadas) aos Direitos Fundamentais e sua aplicação notadamente na<br/>jurisprudência do Supremo Tribunal Federal .....</b> | <br><b>120</b> |
| <br>3.1 Considerações preliminares: uma análise em dois planos - decidir <i>restringir</i> e<br>decidir <i>o que restringir</i> .....   | <br>120        |
| <br>3.2 Generalidade, Abstração e Não - Retroatividade das leis restritivas a direitos<br>fundamentais.....   | <br>123        |
| <br>3.3 O (mito do) Conteúdo Essencial dos Direitos Fundamentais: fórmula<br>descarregada de sentido? .....   | <br>128        |
| <br>3.4 A Proporcionalidade: aplicação e crítica .....  | <br>140        |
| <br>3.5 Conclusão parcial: se há método, qual é ele e com que sentido? - por um<br>controle de proporcionalidade <i>necessário</i> das Restrições aos Direitos Fundamentais<br>.....                        | <br>155        |
| <br><b>CONCLUSÕES .....</b>   | <br><b>158</b> |
| <br><b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <br><b>163</b> |
| <br><b>LISTA DE DECISÕES .....</b>  | <br><b>182</b> |

## INTRODUÇÃO

O problema das restrições aos direitos fundamentais ocupa, não sem razão, um lugar central no âmbito da atual dogmática constitucional. Contudo, no Brasil, as discussões sobre o tema ainda se mostram precipuamente pontuais, restando ausentes, salvo exceções, trabalhos de viés sistemático. E se bem que, a princípio, tal falta seja parcialmente suprável por estudos tangenciais, parecem claras as vantagens de uma abordagem coesa, a partir da qual seja possível uma compreensão do tema em todas as suas dimensões.

No perímetro da teoria dos limites e restrições, uma das questões mais controversas diz respeito às assim designadas restrições não expressamente autorizadas pela Constituição. Tal discussão, entretanto - e justificadamente -, ganhou amplitude quase que exclusivamente em países que, herdeiros do constitucionalismo alemão, introduziram em suas Cartas Constitucionais dispositivos semelhantes ao inscrito no artigo 19 da Lei Fundamental de 1949, o qual estabelece um sistema de diretrizes relacionadas à intervenção legislativa no âmbito dos direitos fundamentais.

Todavia - e este é o motivo da presente investigação -, se é possível falar em uma teoria geral dos direitos fundamentais, como aqui se supõe, o problema das restrições, em tese, proibidas pela Constituição, manifesta-se igualmente nos países desprovidos de dispositivo constitucional semelhante, como é o caso do Brasil. Para tal assertiva, a hipótese da qual se parte é a de que a previsão fragmentária de reservas de lei restritivas em determinados enunciados normativos de direitos fundamentais, ao lado de sua completa ausência em outros, permite, quando menos, a conclusão razoável de que, em matéria de restrições, o Constituinte Brasileiro optou por regimes diferenciados, a depender da fixação ou não de reservas.

A circunscrição da análise às restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição Brasileira, tratando-se este, conforme

afirmado, de um ponto comum presente em qualquer teoria dos direitos fundamentais, justifica-se, ademais das particularidades já anunciadas, em face da necessidade de transposição da questão, do plano ficcional para a realidade constitucional do país. Assim, em que pese a valia dos direcionamentos teóricos abrangentes, entende-se que adequar o discurso à contextura do constitucionalismo brasileiro, observando o fenômeno desde o seu interior - sem, por óbvio, abandonar as aquisições teóricas oriundas das experiências de outros países -, é fator que confere vantagens significativas aos resultados.

A rigor, a suposta proibição de intervenções legais restritivas no âmbito protegido pelos direitos fundamentais demanda, num primeiro plano, um esforço de fundamentação tendente a esclarecer *o que faz* o legislador quando dispõe sobre direitos que o próprio texto constitucional aparentemente blindou. Conferir contornos à *natureza* de um tal ato legal é algo com o qual, de há muito, já tem se ocupado a doutrina constitucional. Neste cenário, duas matrizes teóricas merecem realce, notadamente na medida em que estabelecem, entre si, um plano de contraposição: enquanto para uma delas o que faz o legislador é somente explicitar limites já contidos nas normas constitucionais, para a outra, a legislação é veiculadora de genuínas restrições, de modo que se torna possível traspasar a proibição constitucional, buscando-se outras fontes de justificação.

O objetivo deste trabalho é, pois, desenvolver três eixos de discussão acerca do tema das restrições não expressamente autorizadas pela Constituição Brasileira, que se relacionam à estrutura destes atos, aos seus fundamentos e às metodologias de refreamento do Poder Legislativo, democraticamente competente para realizá-los. Assim sendo, desde já é manifesta uma inclinação no sentido da fundamentação fornecida por aquela última vertente. As razões para tanto, contudo, merecem pormenorizações que somente a seguir serão realizadas. Por ora, importa considerar que, sendo esses legítimos casos de restrição, o objeto de investigação necessariamente se estende à estruturação de um sistema de controle apto a fornecer elementos de condicionamento e limitação do ato restritivo. Ora, se a possibilidade das restrições ditas autorizadas já torna tal sistema imprescindível, com muito mais razão ele o é nas circunstâncias não abalizadas expressamente

pela Carta Constitucional. Em ambos os casos, a questão do controle da constitucionalidade das restrições é quase que uma decorrência lógica da necessidade de obliterar o esvaziamento das normas de direitos fundamentais maneadas pelo legislador, mas entre uma e outra hipótese - a dizer, entre os casos nos quais existem autorizações por meio de reservas de lei e aqueles nos quais não há - pende uma diferença fundamental: enquanto nos primeiros a *decisão de restringir* já foi tomada pelo Constituinte, nos últimos, mesmo ela carece de justificação.

Para os propósitos aos quais se destina, este estudo estrutura-se em três capítulos, os quais guardam correspondência com os eixos que o sustenta: os dois primeiros têm cariz analítico e se voltam ao lineamento da estrutura e dos fundamentos das restrições não expressamente autorizadas pela Constituição, ao passo que o terceiro cuida da dinâmica das metodologias de controle desses atos.

No primeiro capítulo, introduzem-se alguns conhecimentos preliminares relativos ao conceito de restrição do qual se parte e sua relação (e distinção) com outras categorias, então agrupadas na designação ampla de intervenções não-restritivas. A seguir, são esclarecidos os limites do objeto das restrições, por meio de considerações referentes à faceta dos direitos fundamentais à qual esse conceito se aplica. O capítulo culmina com a apresentação dos dois modelos teóricos explicativos que se debruçam sobre a questão, optando-se por seu trato a partir de variantes que exercem significativa influência sobre o constitucionalismo pátrio. A revisão de tais matrizes justifica-se pelo fato de o tema central do estudo inserir-se num espaço de discussão mais amplo, no qual se busca compreender se o conteúdo protegido por uma norma de direito fundamental pode ou não sofrer afetações redutoras por parte do legislador. Em termos de conclusões parciais, justifica-se a aderência ao designado modelo externo das restrições, apontando-se, neste particular, as vantagens de tal base para o desenvolvimento do tema.

É no segundo capítulo que a questão das restrições não expressamente autorizadas apresenta-se, propriamente, em toda a sua dimensão. Nele, expõem-se distintas *saídas* teóricas para a ausência de reservas de lei acopladas aos

dispositivos constitucionais de direitos fundamentais e a simultânea necessidade de compatibilização dos direitos potencialmente colidentes. Afastado, no capítulo precedente, o equívoco de se tratar esses atos como qualquer outra coisa que não uma efetiva intervenção restritiva aos direitos, nesta ocasião, o que se quer é encontrar um suporte de fundamentação adequado para o fato da restringibilidade dos direitos a despeito do silêncio constitucional.

O capítulo final combina o suporte dogmático dos anteriores à realidade operativa, desde a análise dos métodos de controle de constitucionalidade das leis restritivas julgados primordiais num Estado de Direito. Aqui, o objetivo é, em pleno contexto de patente descrença no indumentário de proteção dos direitos, injetar *fôlego* notadamente à proporcionalidade, considerando-a instrumento *necessário* à disciplina das decisões relativas a direitos fundamentais.

Para os desígnios deste estudo, optou-se por conferir primazia a uma abordagem teórico-dogmática das restrições no direito brasileiro, seguida de uma análise jurisprudencial. No que toca à literatura consultada, deu-se preferência especialmente aos escritos em língua portuguesa e espanhola, tendo a consulta a obras e precedentes originalmente em língua germânica (essenciais, dada a temática) sido intermediada pelas traduções disponíveis. Relativamente à pesquisa jurisprudencial, vale ainda sublinhar a predileção pela coleta de decisões significativas do Supremo Tribunal Federal Brasileiro - sem deixar de lado, obviamente, importantes precedentes de outras Cortes Constitucionais -, o que, se a bem da verdade, não garante uma visão esmiuçada do tema nos tribunais brasileiros, constitui marco viável de realização e permite uma aproximação adequada ao modo como a questão é tratada.

## CONCLUSÕES

Esta investigação firmou-se sobre a premissa de que entre os direitos fundamentais e o *seu* legislador perdura uma potencial relação de tensão, a qual está relacionada ao fato de que, a estes últimos, cabe a tarefa de *transitar* num ambiente constitucional marcado pelo conflito. Nesse cenário, as designadas restrições não expressamente autorizadas pela Constituição ganham especial destaque, uma vez que, já sendo controvertida a possibilidade de interferência restritiva no conteúdo dos direitos quando manifesta a permissão constitucional para tanto, ainda mais o é quando os direitos são desprovidos de reservas de lei, o que - vale dizer - é a situação preponderante na Constituição Brasileira. Ao final deste estudo, algumas conclusões podem ser formuladas notadamente no que toca à estrutura, aos fundamentos e às metodologias de controle da atividade legislativa, neste âmbito. São elas:

1. A Constituição Brasileira não possui disposição expressa de um sistema de limites e restrições aos direitos fundamentais. Esse fato não tem o condão de afastar tal discussão do contexto pátrio. Algumas normas constitucionais esparsas demonstram, aliás, que a possibilidade de afetação dos direitos fundamentais não foi de toda imprevista pelo Constituinte. Assim, o artigo 60, §4º, IV da Constituição Federal proíbe emendas constitucionais tendentes a abolir os direitos e garantias fundamentais, impondo limites ao Constituinte Reformador, ao passo que o artigo 5º, II consagra a obrigatoriedade de lei quando de qualquer interferência restritiva em relação à matéria. A eles soma-se o conjunto de reservas de lei dispersas pela Constituição e acopladas a certos enunciados de direitos fundamentais, que configuram autorizações direcionadas ao legislador ordinário para que possa intervir no conteúdo protegido pela norma.

2. A intervenção legislativa no âmbito de proteção dos direitos fundamentais pode ou não ter cariz restritivo. Segundo o modelo interno dos limites, cabe ao legislador apenas esclarecer os contornos da previsão constitucional, sem efetivamente afetar o conteúdo dos direitos. De sua vez, o modelo externo pugna



pela consideração de que a atividade legal referente à matéria dos direitos fundamentais é verdadeiramente restritiva, a saber, *importa em afetações desvantajosas ao conteúdo das normas*. Entre uma e outra linha há uma verdadeira *diferença de perspectiva*: enquanto para as teorias internas - na medida em que há acordo entre elas - a previsão constitucional é exaustiva e tudo o mais são especificações do que desde sempre está no texto constitucional, para as teorias externas, na Constituição, os direitos se apresentam em uma dimensão mais ampla que aquela que virão a ter concretamente. O processo que leva à *redução* da dimensão dos direitos é exatamente a sua *restrição*.

3. O modelo das restrições tem como principal vantagem a *externalização* do processo de definição do conteúdo normativo. Em termos de controlabilidade há, portanto, um diferencial significativo em relação ao modelo interno, o qual *mascara* a definição do âmbito da norma por meio do recurso a categorias questionáveis como a de limites imanentes. Em sua acepção mais aceita, a noção de limites imanentes remete à idéia de coexistência dos direitos e à conseqüente limitação destes pela ordem jurídico-constitucional. Ocorre que há, nessa linha, um verdadeiro *salto lógico* que *invisibiliza o processo* de definição da norma.

4. Dentre outras razões, o fator controlabilidade é decisivo para que, aqui, tenha-se manifestado predileção pelas teorias externas. Essa inclinação não se dá sem ressalvas. Assim, levando em conta o *texto constitucional brasileiro* consignou-se que o modelo das restrições não pode ser adotado na perspectiva que lhe imprime a teoria dos princípios. Para ela, o âmbito inicial dos direitos fundamentais é amplíssimo, uma vez que comporta quaisquer condutas que isoladamente consideradas possam a ele ser remetidas. Tal circunstância obriga toda a movimentação do arcabouço de controlabilidade das leis mesmo em casos nos quais não pende sequer dúvidas sobre a constitucionalidade ou não de uma norma, pois que, por um reiterado processo de ponderação, pode-se, sem mais, chegar a um acordo razoável sobre o resultado. A teoria dos princípios volta sempre a um *grau zero* de compreensão do significado normativo. O modelo defendido - na linha

daquele que empreende Jorge Novais - aposta na necessidade de delimitação do âmbito de proteção *a priori* em proveito de uma melhor percepção do fenômeno restritivo e em respeito às aquisições interpretativas das normas consolidadas em uma comunidade jurídica.

5. As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição só existem, enquanto problema teórico, no domínio do modelo externo. Nesse contexto, algumas *saídas* dogmáticas são apresentadas para o referido caso. No presente estudo tratou-se de algumas das mais relevantes. Nesta ocasião merecem destaque especialmente duas delas: a via da chamada *cláusula de estrutura*, traçada pela teoria dos princípios, especialmente por R. Alexy e, no Brasil, por Virgílio Afonso da Silva, e a via da *reserva geral imanente de ponderação*, defendida por Jorge Novais. Uma e outra partem do mesmo ponto em comum: os direitos fundamentais são *princípios* que *propendem* a ponderações. A primeira focaliza na estrutura normativa dos direitos, a segunda, no método de aplicação que os definem. Há entre elas uma evidente relação de proximidade ou mesmo de similitude, de modo que aderir a uma é necessariamente assentir com a outra.

6. Dizer que a *restringibilidade* é uma característica dos direitos fundamentais porque estes são princípios ou porque tendem a ponderações é, necessariamente, flexibilizar a proibição de restrições não expressamente autorizadas. No Brasil, em que pese à ausência de um dispositivo proibitivo nesse sentido, há que, pelo menos à partida, conferir alguma significação ao sistema de reservas legais colocado pelo Constituinte. Desse modo, tais características dos direitos fundamentais teriam o condão de justificar a afetação legislativa aos direitos fundamentais, mesmo quando ela não tiver sido prevista pela Constituição por meio de reservas de lei.

7. Este estudo aceitou *que os direitos são princípios* e que eles *tendem a ponderações*. Ao fazer isso não se desconsiderou as próprias ponderações já feitas pelo legislador constituinte, na medida em que se conceberam dois modelos de

controle das restrições: um para os casos já autorizados, nos quais se deve controlar apenas o ato restritivo; outro para os casos não autorizados, nos quais se deve controlar não apenas o ato restritivo, mas a própria decisão de restringir. Tal controle firma-se em determinados critérios de natureza formal e material. Assim, exige-se que os atos legais restritivos sejam gerais, abstratos e que não retroajam, bem como que respeitem o conteúdo essencial dos direitos fundamentais e o requisito da proporcionalidade.

8. O cerne do problema metodológico do controle de constitucionalidade das leis restritivas a direitos fundamentais está na proteção do conteúdo essencial e na proporcionalidade. Quanto àquele primeiro, um percurso pela doutrina e jurisprudência foi decisivo à ênfase de suas fragilidades. Tal como se mostra, o conteúdo essencial dos direitos é, de fato, uma fórmula descarregada de sentido, pois que, quando exerce uma função no processo decisório, seu papel é secundário em relação à proporcionalidade, quando a ela não se reduz.

9. Quanto ao princípio da proporcionalidade, este exerce um evidente protagonismo no discurso constitucional contemporâneo. A questão mais relevante, na atualidade, no que toca à sua aplicação, diz respeito ao modo de reduzir as disparidades decisórias que o mesmo pode acarretar, minimizando os espaços de subjetivismo do processo. O problema da racionalidade das decisões é, de fato, a grande preocupação em tempos de *constitucionalismo discursivo*. Na jurisprudência constitucional brasileira há seguidas remissões a tal princípio, que nem sempre são acompanhadas de uma exploração adequada de sua estrutura e demonstram um manejo aplicativo ainda titubeante e, por vezes, perigoso. O histórico de aperfeiçoamento do princípio da proporcionalidade é uma razão para acatá-lo, a despeito das distorções ainda marcantes em sua aplicação. O processo de densificação e legitimação deste método deve ser contínuo. Nesse empreendimento, muito já foi feito, porém, muito há ainda que fazer.

## REFERÊNCIAS

ALCALÁ, Rodolfo Vidal Gómez. **La ley como limite de los derechos fundamentales**. México: Porrúa, 1997.

ALEXANDRINO, José de Melo. **A estrutura do sistema de direitos, liberdades e garantias na constituição portuguesa**. v. II. Coimbra: Almedina, 2006.

ALEXANDRINO, José de Melo. **A invisibilidade dos direitos do homem à luz da dogmática constitucional**. Disponível em: <<http://www.icjp.pt/>>. Acesso em: 14 nov. 2010. p. 1-20.

ALEXANDRINO, José de Melo. **Direitos fundamentais**. Estoril: Príncípia, 2007.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ALEXY, Robert. **El concepto y la validez del derecho**. Barcelona: Gedisa, 2008.

ALEXY, Robert. Idée et structure d'un système du droit rationnel. **Archives de philosophie du droit**. v. 33, 1988, p. 23-38.

ALEXY, Robert. **La construcción de los derechos fundamentales**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2010.

ALEXY, Robert. Los derechos fundamentales en el estado constitucional democrático. CARBONELL, Miguel (Org.). **Neoconstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, 2003. p.31-47.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALEXY, Robert. **The dual nature of Law**. Ratio Juris. v. 23 n. 2, 2010. p. 167–182.

ALFONSO, Luciano Parejo. El contenido esencial de los derechos fundamentales en la jurisprudência constitucional. **Revista española de derecho constitucional**. n. 3, 1981. p. 169-190.

AMARAL, Maria Lúcia. "Reserva de lei". **Polis**. 2 ed. v. 5. Lisboa: Verbo, 1987.p. 448-464.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2006.

ARANGO, Rodolfo. **El concepto de derechos sociales**. Bogotá: Legis, 2005.

ASÍS ROÍG, Rafael de. **Las paradojas de los derechos fundamentales como límites al poder**. Madrid: Dykinson, 2000.

BACIGALUPO SAGGESE, Mariano. La aplicación de la doctrina de los límites inmanentes a los derechos fundamentales sometidos a reserva de limitación legal (a propósito de la sentencia del tribunal administrativo federal alemán de 18 de octubre de 1990). **Revista española de derecho constitucional**. n. 38, 1993. p. 297-315.

BACIGALUPO SAGGESE, Mariano; VELASCO CABALLERO, Francisco. "Límites inmanentes" de los derechos fundamentales y reserva de lei. **Revista española de derecho administrativo**. n. 85, 1995. p. 115-131.

BALAGUER CALLEJÓN, Maria Luisa. El contenido esencial del derecho de huelga. **Revista de Derecho Político**. n. 34, 1991. p. 123-141.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARCELLOS, Ana Paula de. Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional. In: BARROSO, Luis Roberto (Org.). **A reconstrução democrática do direito público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 259-292.

BARNES, Javier. El principio de proporcionalidad. Estudio preliminar. **Cuadernos de Derecho Publico**. n. 5, 1998. p. 15-49.

BARROS, Suzana de Toledo. **O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais**. 2 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

BARROSO, Luis Roberto. Eficácia e efetividade do direito à liberdade. In: BARROSO, Luis Roberto. **Temas de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 75-95.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**. Disponível em: <<http://www.acta-diurna.com.br/>>. Acesso em: 12 nov. 2010.

BASTIDA FREIJEDO, Francisco J. El fundamento de los derechos fundamentales. **Redur**. n. 3, 2005. p. 41-56.

BEILFUSS, Markus González. **El principio d proporcionalidad en la jurisprudencia del tribunal constitucional**. Navarra: Thomson Aranzadi, 2003.

BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

BETTERMANN, Karl August. Los limites de los derechos fundamentales. In: SEGADO, Francisco Fernández (Org.). **The Spanish Constitution in the European Constitutional Context**. Madrid: Dykinson, 2003. p. 1515-1535.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Bauru: EDIPRO, 2001.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Pas de. **História constitucional do Brasil**. 4 ed. Brasília: OAB, 2002.

BOROWSKI, Martin. **La estructura de los derechos fundamentales**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

BOROWSKI, Martin. La restricción de los derechos fundamentales. **Revista española de derecho constitucional**. v. 20, n. 59. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000. p. 29-56.

BRAGE CAMAZANO, Joaquín. **Los limites a los derechos fundamentales**. Madrid: Dykinson, 2004.

BRAGE CAMAZANO, Joaquín. **Los límites a los derechos fundamentales en los inicios del constitucionalismo mundial y en el constitucionalismo histórico español**. México: UNAM, 2005.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 103-194.

BRANDÃO, Rodrigo. Emendas constitucionais e restrições aos direitos fundamentais. **Revista da EMERJ**. v. 10, n. 38, 2007. p. 79-114.

BUSTAMANTE, Thomas. Princípios, regras e a fórmula de ponderação de Alexy: um modelo funcional para a argumentação jurídica?. **Revista de direito constitucional e internacional**. n. 54, 2006. p. 76-107.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra, 1982.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina: 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Escritos sobre direitos fundamentais**. São Paulo: Coimbra/ Revista dos Tribunais, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Jurisdição constitucional e intransigibilidade discursiva. In: MIRANDA, Jorge (Org.). **Perspectivas constitucionais nos 20 anos da Constituição de 1976**. v. I. Coimbra: Coimbra, 1996. p. 871-887.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MACHADO, Jónatas. **“Reality shows” e liberdade de programação**. Coimbra: Coimbra, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da república portuguesa anotada**. Coimbra: Coimbra, 1978.

CARBONELL, Miguel. Nuevas formas de proteger los derechos fundamentales. In: CARBONELL, Miguel (Coord.). **El principio de proporcionalidad y protección de los derechos fundamentales**. México: CNDH, CEDH, 2008. p. 7-10.

CARRASCO PERERA, Angel. El "juicio de razonabilidad" en la justicia constitucional. **Revista española de derecho constitucional**. n. 11, 1984. p. 36-106.

CASAL, Jesús M. ¿Deslindar o restringir? El debate sobre El alcance del âmbito protegido del derecho fundamental em Alemania. **Revista española de derecho constitucional**. n. 82, 2008. p. 83-117.

CASAL, Jesús M. **Los derechos humanos y su protección**. 2 ed. Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 2008.

CASTILLO CÓRDOVA, Luis. **Derechos fundamentales y procesos constitucionales**. Lima: Grijley, 2008.

CATOIRA, Ana Aba. **La limitación de los derechos em la jurisprudência del Tribunal Constitucional Español**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1999.

CIANCIARDO, Juan. **El ejercicio regular de los derechos: análisis y crítica del conflictivismo**. Buenos Aires: Ah-Hoc, 2007.

CIANCIARDO, Juan. **El principio del razonabilidad**. 2 ed. Buenos Aires: Depalma, 2009.

CLÉRICO, Laura. **El examen de proporcionalidad em el derecho constitucional**. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 2009.

CLÉVE, Clémerson Merlin; SCHIER, Paulo Ricardo; RECK, Melina Breckenfeld. Vedação de propaganda institucional em período eleitoral. **Revista eletrônica sobre a reforma do Estado**. n. 22, 2010. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp>>. Acesso em: 14 out. 2010.

CORREIA, Sérvulo. **Direito de manifestação: âmbito de proteção e restrições**. Coimbra: Almedina, 2006.

CORREIA, Sérvulo. Interrelação entre os regimes constitucionais dos direitos, liberdades e garantias e dos direitos económicos, sociais e culturais e o sistema constitucional de autonomia do legislador e de separação e interdependência de poderes: teses. In: **Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Armando M. Marques Guedes**. Lisboa: FDUL, 2004. p. 969-970.



CORREIA, Sérvulo. **Legalidade de autonomia contratual nos contratos administrativos**. Coimbra: Almedina, 1987

COTINO HUESO, Lorenzo. Relaciones de especial sujeción: su diversa evolución en Alemania y España. **Revista del poder judicial**. n. 55, 1999. p. 291-324.

COURTIS, Christian. La prohibición de regressividad em matéria de los derechos sociales: apuntes introductorios. In: COURTIS, Christian. **Ni um paso atrás: la prohibición de regresividad em matéria de derechos sociales**. Buenos Aires: Del Puerto, 2006. p. 3-52.

CRUZ VILLALÓN, Pedro. El legislador de los derechos fundamentales. In: PINA, Antonio Lopes. **La garantía constitucional de los derechos fundamentales: Alemania, España, Francia e Italia**. Madrid: Civitas, 1991. p.125-137.

DIAS, Eduardo Rocha. Os limites às restrições de direitos fundamentais na Constituição brasileira de 1988. **Revista da Esmafe 5ª Região**. n. 13, 2007. p. 77-93.

DÍEZ-PICAZO, Luis María. Notas sobre la renuncia a los derechos fundamentales. **Persona y derecho**. n. 45, 2001. p. 133-138.

DÍEZ-PICAZO, Luis María. **Sistema de derechos fundamentales**. Madrid: Thomson Civitas, 2003.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais Editora, 2007.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. Rights as trumps. In: WALDRON, Jeremy (Org.). **Theories of rights**. Oxford: Oxford University, 1984. p.153-167.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

EMILIOU, Nicholas. **The principle of proportionality in European law**. London: Kluwer Law International, 1996.

FACCHINI NETO, Eugênio. Da responsabilidade civil no novo Código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O novo Código e a Constituição**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003. p. 151-198.

FARIAS, Edilsom. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

FARIAS, Edilsom. Restrição de direitos fundamentais. **Revista Seqüência**. n. 41, 2000. p. 67-82.

FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. 3 ed. Madrid: Trotta, 2007.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FREIRE JR., Américo Bedê. Restrição a direitos fundamentais: a questão da interceptação de e-mail e a reserva de jurisdição. **Panóptica**. n. 8, 2007. p. 213-226.  
FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FREITAS, Luiz Fernando Calil de. **Direitos fundamentais: limites e restrições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FUHRMANN, Ítalo R. Decisão da Corte Constitucional da República da Colômbia - T-760, proferida aos 31 de julho de 2008 - um marco jurídico para o direito à saúde na Colômbia. **Direitos fundamentais e justiça**. n. 11, 2010. p. 190-202.

GALLEGO ANABITARTE, Alfredo. **Las relaciones especiales de sujeción y el principio de la legalidad de la Administración**. Revista de Administración Pública. n. 34, 1961. p.11-51.

GARCIA, Maria da Glória. Princípio da igualdade: fórmula vazia ou fórmula "carregada" de sentido?. In: GARCIA, Maria da Glória. **Estudos sobre o princípio da igualdade**. Coimbra: Almedina, 2005. p. 29-69.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo; FERNÁNDEZ. Tomás-Ramón. **Curso de derecho administrativo**. v. II. Civitas: Madrid, 2000.

GAVARA DE CARA, Juan Carlos. **Derechos fundamentales y desarrollo legislativo**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.

GOMES, Carla Amado. **Pretexto, contexto e texto da intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias**. Disponível em: <<http://www.icjp.pt/>>. Acesso em: 10 jul. 2010. p. 1-29.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Manual de direito constitucional**. v. II. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2009.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. Regulação e limites dos direitos fundamentais. **Dicionário Jurídico da Administração Pública**. 2 supl., Lisboa, 2001. p. 450-472.

GRIMM, Dieter. **Constitucionalismo y derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2006.

GRONDONA, Mariano F. **Reglamentación de los derechos constitucionales**. Buenos Aires: Depalma, 1986.

GUERRA, Luis López. **Las sentencias básicas del Tribunal Constitucional**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1998.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Princípio da proporcionalidade e teoria do direito. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs.). **Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides**. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 268-283.

HÄBERLE, Peter. A jurisdição constitucional na sociedade aberta. In: TAVARES, André Ramos; LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (Orgs.). **Estado constitucional e organização do poder**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 123-141.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

HÄBERLE, Peter. **La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales en la Ley Fundamental de Bonn**. Madrid: Dykison, 2003.

HÄBERLE, Peter. Recientes desarrollos sobre derechos fundamentales en Alemania. In: HÄBERLE, Peter. **Nueve ensayos constitucionales y una lección jubilar**. Lima: Palestra, 2004. p. 79-98.

HAURIOU, Maurice. **Derecho público y constitucional**. 2 ed. Madrid: Reus, 1920[?].

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: Fabris, 1998.

HESSE, Konrad. **Temas fundamentais do direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

IGLESIAS VILA, Marisa. Los conceptos esencialmente controvertidos em la interpretación constitucional. **Doxa**. n. 23, 2000. p. 77-104.

JIMÉNEZ CAMPO, Javier. **Derechos fundamentales: concepto y garantías**. Madrid: Trotta, 1999.

JOSSERAND, Louis. **Derecho civil**. v. 1. tomo 1. Buenos Aires: Bosch, 1950.

KIRCHHOF, Paul. Tareas del *Bundesverfassungsgericht* en una época de cambios. **Revista Española de Derecho Constitucional**. n.49, 1997. p. 9-33.

KOMMERS, Donald P. **The constitutional jurisprudence of the Federal Republic of Germany**. 2 ed. London: Duke University Press, 1997.

KRELL, Andreas J. **Leis de normas gerais, regulamentação do Poder Executivo e cooperação intergovernamental em tempos de reforma federativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

LUQUE, Luis Aguiar de. Los límites de los derechos fundamentales. **Revista del Centro de Estudios Constitucionales**. n. 14, 1993. p. 9-34.

MACHADO, Jónatas E. M. **Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social**. Coimbra: Coimbra, 2002.

MARQUES, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto, método**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARTÍNEZ-PUJALTE, Antonio-Luis. **La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

MARTINS, Leonardo. Proporcionalidade como critério de controle de constitucionalidade: problemas de sua recepção pelo direito e jurisdição constitucional brasileiros. **Cadernos de direito**. n. 3, 2003. p. 15-45.

MEDEIROS, Rui; MIRANDA, Jorge. **A constituição portuguesa anotada**. tomo I. 2 ed. Coimbra: Coimbra/ Wolters Kluwer, 2010.

MEDINA GUERRERO, Manuel. El principio de proporcionalidad y el legislador de los derechos fundamentales. **Cuadernos de Derecho Publico**. n. 5, 1998. p. 119-158.

MENDES, Gilmar. Apresentação. In: VALDÉZ, Diego (Org.). **Conversas acadêmicas com Peter Häberle**. São Paulo: IDP/ Saraiva, 2009. p. ix-xiv.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os direitos individuais e suas limitações: breves reflexões. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 197-313.

MENDES, Gilmar Ferreira. O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: novas leituras. **Revista Diálogo Jurídico**. n. 5, 2001. p. 1-22.

MENDES, Gilmar Ferreira. Questões fundamentais de técnica legislativa. **Revista eletrônica sobre a reforma do Estado**. n. 11, 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp>>. Acesso em: 09 out. 2010.

MICHAEL, Lothar. As três estruturas de argumentação do princípio da proporcionalidade - para a dogmática da proibição de excesso e de insuficiência e dos princípios da igualdade. In: HECK, Luis Afonso (Org.). **Direito natural, direito positivo, direito discursivo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 189-206.

MICHAEL, Lothar. ¿El contenido esencial como común denominador de los derechos fundamentales en Europa?. **Revista de derecho constitucional europeo**. n. 11, 2009. p. 165-187.

MIRANDA, Jorge. **Direitos fundamentais: introdução geral**. Lisboa: AAFDL, 1999.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. tomo IV. 4 ed. Coimbra: Coimbra, 2008.

MIRANDA, Jorge. Regime específico dos direitos económicos, sociais e culturais. In: **Estudos jurídicos e económicos em homenagem ao professor João Lumbrales**. Coimbra: Coimbra, 2000. p. 345-362.

MIRANDA, Jorge. Sobre a reserva constitucional da função legislativa. In: MIRANDA, Jorge (Org.). **Perspectivas constitucionais nos 20 anos da constituição de 1976**. v. II. Coimbra: Coimbra, 1997. p. 883-905.

MONCADA, Luís S. Cabral de. **Ensaio sobre a lei**. Coimbra: Coimbra, 2002.

MORAIS, Carlos Blanco de. Os direitos, liberdades e garantias na jurisprudência constitucional portuguesa: um apontamento. **O Direito**. n. III-IV, 2000. p. 361-380.

MOREIRA, Isabel. **A solução dos direitos**. Coimbra: Almedina, 2007.

MORESO, José Juan. Alexy y la aritmética de la ponderación. In: CARBONELL, Miguel (Coord.). **El principio de proporcionalidad y protección de los derechos fundamentales**. México: CNDH, CEDH, 2008. p. 63-75.

MÜLLER, Friedrich. Entrevista com Friedrich Müller. **Revista jurídica da Presidência da República**. v. 8 n. 80, 2006. [s.n]. Entrevista concedida a Martonio Mont'Alverne Barreto Lima e Gilberto Bercovici.

MÜLLER, Friedrich. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

MÜLLER, Friedrich. **Teoria estruturante do direito I**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MÜLLER, Friedrich. Teoria moderna e interpretação dos direitos fundamentais. Especialmente com base na teoria estruturante do direito. **Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional**. n. 7, 2003. p. 315-327.

MÜLLER, Friedrich. Tesis acerca de la estructura de las normas jurídicas. **Revista española de derecho constitucional**. n. 27, 1989. p. 111-126.

MÜNCH, Ingo Von. ¿El Tribunal Constitucional Federal como actor político?. **Anuario iberoamericano de Justicia Constitucional**. n. 6, 2002. p. 567-581.

NABAIS, José Casalta. **Por uma liberdade com responsabilidade**. Coimbra: Coimbra, 2007.

NARANJO DE LA CRUZ, Rafael. **Los límites de los derechos fundamentales en las relaciones entre particulares: la buena fe**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000.

NEUNER, Jörg. Os direitos humanos sociais. **DPU**. n. 26, 2009. p. 18-41.

NOVAIS, Jorge Reis. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição**. Coimbra: Coimbra, 2003.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra, 2006.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos sociais: teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra/ Wolters Kluwer, 2010.

NOVAIS, Jorge Reis. **Os princípios constitucionais estruturantes da República Portuguesa**. Coimbra: Coimbra, 2004.

NOVAIS, Jorge Reis. **Separação dos poderes e limites da competência legislativa da Assembléia da República**. Lisboa: Lex, 1997.

NUNO, Rogerio. **A lei fundamental da República Federal da Alemanha**. Coimbra: Coimbra, 1996.

OTTO y PARDO, Ignacio de. La regulación del ejercicio de los derechos y libertades: la garantía de su contenido esencial em El artículo 53.1 de la Constitución. In: MARTÍN-RETORTILLO BAQUER, Lorenzo; OTTO y PARDO, Ignacio de. **Derechos fundamentales constitución**. Madrid: Civitas, 1992. p. 95-170.

PALMEIRA, Marcos Rogério. Direitos fundamentais: regime jurídico das restrições. **Revista Sequência**. n. 43, 2001. p. 121-146.

PASCUAL, Gabriel Doménech. **Derechos fundamentales y riesgos tecnológicos**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

PAULA, Felipe de. **A (de)limitação dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Os imperativos de razoabilidade e proporcionalidade. In: BARROSO, Luis Roberto (Org.). **A reconstrução democrática do direito público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 153-215.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 5 ed. Madrid: Tecnos, 1995.

PERRIN, Jean-François. Les relations entre la loi et les règles de bonne foi: collaboration ou conflit internormatif? In: ANCEL, Pascal; CHAPPUIS, Christine (Org.). **L'abus de droit: comparaisons franco-suisse**. Saint-Etienne: Université de Saint-Étienne, 2001. p. 31-49.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Direitos fundamentais: direito estadual II**. Lisboa: Universidade Lusíada, 2008.

PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. **O abuso do direito e as relações contratuais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PLANIOL, Marcel. **Traité élémentaire de Droit Civil**. 10 ed. tome 2. Paris: Libraire Générale de Droit e Jurisprudence, 1926.



PRESNO LINERA, Miguel Ángel. Los límites a los límites de los derechos fundamentales de los militares. **Boletín de información Ministerio de Defensa**. n. 278, 2003. [s/n]

PULIDO, Carlos Bernal. **El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2005.

PULIDO, Carlos Bernal. **El neoconstitucionalismo en debate**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2006.

PULIDO, Carlos Bernal. Los derechos fundamentales y la teoría de los principios ¿es la teoría de los principios la base para una teoría adecuada de los derechos fundamentales de la Constitución española?. **Doxa**. n. 30, 2007. p. 273-291.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos fundamentais: teoria geral**. Coimbra: Coimbra, 2002.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos fundamentais sociais**. Coimbra: Coimbra, 2006.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIDOLA, Paolo. Introduccion. In: HÄBERLE, Peter. **La libertad fundamental em el Estado Constitucional**. San Miguel: Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 1997. p. 19-48.

RIVERO, Jean. MOUTOUH, Hugues. **Libertés publiques**. tome 1. 9 ed. Paris: PUF, 2003.

ROGRÍGUEZ-ARIAS BUSTAMENTE, Lino Rodriguez. **El abuso del derecho**. 2 ed. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1971.

RODRÍGUEZ-ARMAS, Magdalena Lorenzo. **Análises del contenido esencial de los derechos fundamentales enunciado en el art. 53.1 de la Constitución Española**. Granada: Comares, 1996.

RODRÍGUEZ-TOUBES MUÑIZ, Joaquín. En defensa de un modelo de reglas de derechos fundamentales. **Derechos y libertades**. n.6, 1998. p. 397-410.

RUBIO LLORENTE, Francisco. El principio de legalidad. **Revista española de derecho constitucional**. n. 39, 1993. p. 9-42.

SAMPAIO, José Adércio Leite. O retorno às tradições: a razoabilidade como parâmetro constitucional. In: SAMPAIO, José Adércio Leite. **Jurisdição constitucional e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 45-102.

SANCHÍS, Luis Prieto. **Justicia constitucional y derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais, reforma do Judiciário e tratados internacionais de direitos humanos. . CLÈVE, Clèmerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho (Coords.). **Direitos humanos e democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 331-360.

SARLET, Ingo Wolfgang. Posibilidades y desafíos de un derecho constitucional común latinoamericano. Un planteamiento a la luz del ejemplo de la llamada prohibición de retroceso social. **Revista de derecho constitucional europeo**. n. 11, 2009. p. 102. 87-134.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na constituição federal**. Rio de Janeiro: Lumem, 2000.

SARMENTO, Daniel. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. **Arquivos de direitos humanos**. v. 4, 2002. p. 63-102.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. **Direitos fundamentais: proteção e restrições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCHOLLER, Heinrich. O princípio da proporcionalidade no direito constitucional e administrativo da Alemanha. **Interesse Público**. n. 2. São Paulo: Notadez, 1999. p. 93- 107.

SCHNEIDER, Hans-Peter. Jurisdicción constitucional y separación de poderes. **Revista Española de Derecho Constitucional**. n. 5, 1982. p. 35-61.

SCHWABE, Jürgen (Org.). **Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão**. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.

SCHWARTZ, Luis Fernando. Nos limites do possível: “balanceamento” entre princípios jurídicos e o controle de sua adequação na teoria de Robert Alexy. In: SCHWARTZ, Luis Fernando (Org.). **Norma, contingência e racionalidade: estudos preparatórios para uma teoria da decisão jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 179-228.

SIECKMANN, Jan-R. **El modelo de los principios del derecho**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. **Revista dos tribunais**. v. 798. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 23-50.

SILVA, Virgílio Afonso da. Os direitos fundamentais e a lei: a constituição brasileira tem um sistema de reserva legal?. In: BINENBOJM, Gustavo; SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. (Orgs.). **Vinte anos da constituição federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumem, 2009. p. 605-618.

SOLOZÁBAL ECHAVARRÍA, Juan José. Los límites de los derechos y el sistema normativo. **Derecho privado y constitución**. n. 17, 2003. p. 449-478.

STARCK, Christian. La legitimación de la justicia constitucional y el principio democrático. **Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional**. n. 7, 2003. p. 479-493.

STEINMETZ, Wilson. **Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STEINMETZ, Wilson. Princípio da proporcionalidade e atos de autonomia privada restritivos de direitos fundamentais. In: SILVA, Virgílio Afonso da. (Org.). **Interpretação constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 11- 53.

STERN, Klaus. El sistema de los derechos fundamentales en la República Federal de Alemania. **Revista del Centro de Estudios Constitucionales**. n.1, 1988. p. 261-277.

TRAVINCAS, Amanda C. Thomé. Direitos Sociais: teoria Jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais. **Direitos fundamentais & Justiça**. v. 11, 2010. p. 203-213

TRAVINCAS, Amanda C. Thomé. Procusto e o mito da forma: o conteúdo essencial como limite às restrições aos direitos fundamentais e o problema da redução da eficácia das normas. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/anais\\_fortaleza.html](http://www.conpedi.org.br/anais_fortaleza.html)>

TREMEAU, Jérôme. **La réserve de loi: compétence législative et constitution**. Marseille: Economica, 1997.

VAZ, Manoel Afonso. **Lei e reserva de lei**. Porto: Universidade Católica do Porto, 1996.

VILLAYERDE MENÉNDEZ, Ignacio. La resolución de conflictos entre derechos fundamentales. El principio de proporcionalidade. In: CARBONELL, Miguel (Coord.). **El principio de proporcionalidad y protección de los derechos fundamentales**. México: CNDH, CEDH, 2008. p. 161-172.

WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. **Direitos fundamentais e justiça**. n. 9, 2009. p. 232-259.

WIMMER, Miriam. As relações de sujeição especial na Administração Pública. **Revista Direito Público**. n.18, 2007. p. 31-53.